



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
**Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Vistos, etc.

À **mov. 21.648. BANQUE CANTONALE VAUDOISE (“BCV”) e BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS (“BCP”)** pugnaram pela intimação do Sr. Administrador Judicial e do Ministério Público para que esclareceram, no prazo de 5 dias, todos os trabalhos que foram e estão sendo feitos para verificar as fraudes praticadas pelas recuperandas e partes relacionadas, bem como para informem a todos os credores quais são os próximos passos e medidas que estão sendo, ou serão, tomadas para desfazer os negócios fraudulentos.

Requereram, ainda, que seja instaurado incidente processual próprio para que os credores possam acompanhar os trabalhos de investigação sem que isso interfira no curso normal deste processo recuperacional.

À **mov. 21.937 e 21.93. HUGO RAUL DA SILVA E DALCI FERREIRA TEIXEIRA** apresentaram ciência da decisão de mov. 187201.1

**Mov. 21.945.1 a mov.21.970.1** tratam-se de impugnação ao crédito.

**Mov. 21.973.1.** Agravo de instrumento interposto pelo credor BANCO DO BRASIL S/A.

À **mov. 21.981.1** o ESTADO DO PARANÁ manifestou ciência quanto ao agravo de instrumento de mov. 21.973.1.

À **mov. 21.982.1** consta pedido de habilitação nos autos.

**Mov. 22.118.1** a credora **GOODYAER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.** apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

À **Mov.22.142.1 CREDIT SUISSE LTD.** Apresentou pedido para que o Juízo dê ciência aos credores sobre a via pela qual supostas fraudes estão sendo investigadas, bem como pugnou pela intimação do Sr. Administrador Judicial e do Ministério Público para que esclareceram o estado das investigações sobre fatos noticiados pelo Banco do Brasil.

**É o relatório. Decido.**

**1. Mov. 21.648 e 22.142.** Esclareço que as investigações a respeito de eventuais fraudes executadas pelas recuperandas e partes relacionadas são e serão realizadas representante do Ministério Público e pelo Administrador Judicial.



Intimem-se o Sr. Administrador Judicial, bem como o representante do Ministério Público para que esclareceram, no prazo de 10 (dez) dias, os trabalhos que foram e estão sendo feitos para verificar eventuais fraudes praticadas pelas recuperandas e partes relacionadas.

Quanto à instauração do incidente, aguarde-se a respostas solicitadas acima.

**2. Mov. 21.945.1 a 21.970.1.** Consoante já disposto no item anterior, os credores deverão aguardar a publicação de edital pelo Administrador Judicial e, caso verifiquem que no edital não fora analisado o seu pedido de reclassificação de crédito, deverão apresentar impugnação judicial no prazo legal e oportuno.

**3. Mov. 21.973.1.** Ciente da interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos.

**4. Mov. 21.982.1.** Defiro a habilitação. Cumpra-se.

**5. Mov. 22.118.1.** Nos termos da decisão de mov. 19.948.1, o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial se iniciará com a publicação da relação de credores pelo Administrador Judicial. Aguarde-se.

Ademais, destaco que o recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este juízo se limitou à análise dos requisitos objetivos formais constantes no artigo 53 da LRE, de modo que não exclui posterior análise da legalidade do referido plano.

Intimações e diligências necessárias.

**Sertanópolis, 15 de março de 2018.**

***Karina de Azevedo Malaguido  
Magistrada***

